

Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

http://www.fapeu.org.br

PORTARIA NORMATIVA N. 09/DE/2017, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

A Diretoria Executiva da Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária, no exercício de suas atribuições estatutárias, e considerando a obrigação da Administração da Fundação de assegurar a observância dos dispositivos legais na execução de convênios, contratos, acordos e demais ajustes que envolvam recursos provenientes do poder público,

RESOLVE:

- **Art. 1º**. Conforme o disposto no inciso II, do § 2º, do art. 3º, da Lei nº 8958/94, na execução de convênios, contratos, acordos e demais ajustes que envolvam recursos provenientes do poder público, a FAPEU não poderá contratar, sem licitação, pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista:
 - a) dirigente da Fundação;
 - a) servidor das instituições apoiadas;
- b) cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de seu dirigente ou de servidor das instituições apoiadas.

Art. 2º. Para fins desta Portaria Normativa deve ser observado:

- a) como parentes em linha reta ou colateral por consanguinidade, até o terceiro grau: pais, avós, bisavós, filhos, netos, bisnetos, irmãos, tios e sobrinhos:
- b) como parentes em linha reta ou colateral por afinidade, até o terceiro grau: sogro, sogra, genro, nora, padrasto, madrasta, enteados e cunhados.
- c) que o parentesco por afinidade em linha reta, ou seja, sogros, genro e nora, não se extingue com a dissolução do casamento ou da união estável.
- **Art. 3º**. Cabe às gerências de Captação e Implantação e de Gestão de Projetos informarem aos coordenadores de projetos, financiados com recursos públicos e que envolvam contratações, das vedações disposta nesta Portaria em obediência à legislação.



Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

http://www.fapeu.org.br

Art. 4º. Cabe à Gerência de Suprimentos e Serviços Gerais Recursos orientar e zelar pelo cumprimento desta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Osvaldo Momm Diretor-Presidente Abelardo Alves de Queiroz Diretor-Financeiro

Felício Wessling Margotti Diretor de Projetos